



Câmara Municipal de Sorocaba

CONTRATO N.º 25/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S.A., DESTINADO À CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA POR UM PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Itaú Unibanco S.A., C.N.P.J. n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Bairro Jabaquara, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seus procuradores legais, conforme documento em anexo, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 35/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - Visa o presente a contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores, ativos, inativos, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba.

1.2 – O objeto compreende a consignação de empréstimo para desconto em folha, sem exclusividade, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 35/2015, a proposta e a procuração dos responsáveis da contratada pela assinatura do ajuste, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Cabe à contratada:

3.1.1 - Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, um preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1.1 - Através do preposto designado, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para que as contas dos servidores e agentes públicos estejam devidamente aptas para operação a partir de 12/11/2015.

3.1.3 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas-correntes, conta-salário ou assemelhadas em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

327
11



Câmara Municipal de Sorocaba

3.1.4 - Comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento.

3.1.5 - Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental ou decorrente de caso fortuito ou de força maior pela prestação do serviço deverá ser comunicado imediatamente à Câmara, ficando a contratada responsável pela regularização.

3.1.6 - Atender quaisquer solicitações que partam da fiscalização quanto a modificações dos serviços, detalhes, especificações, formas ou meios de execução.

3.1.7 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da contratada, desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara.

3.1.8 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

3.1.9 - Manter no período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e das normas regulamentares dos órgãos e agências públicas de normatização do setor financeiro e bancário.

3.1.10 - Reparar ou corrigir, nos prazos solicitados pela Câmara, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

3.1.11 - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

3.2 - Cabe à Câmara:

3.2.1 - Efetuar pagamentos de salários dos servidores, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos pela Contratada, em acordo com as legislações vigentes.

3.2.2 - Enviar a relação dos funcionários beneficiários, com os valores a serem creditados, e os dados complementares solicitados pela Contratada, com a devida antecedência, para o pagamento dos salários.

3.2.3 - Informar e enviar a documentação necessária à execução dos serviços pela Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

3.2.4 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários com antecedência de até 1 (um) dia útil ao dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, por meio de depósito em conta-corrente, TED (Transferência Eletrônica Disponível).

3.2.5 - Fiscalizar a execução do contrato e dos serviços prestados, em conformidade ao edital.

CLÁUSULA 04 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo o pagamento do valor da oferta ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da assinatura do contrato, mediante depósito



Câmara Municipal de Sorocaba

em conta corrente do Poder Executivo Municipal, a ser informada pela Câmara Municipal quando da convocação para assinatura do contrato.

4.1.1 – A contratada deverá apresentar à Câmara a comprovação do pagamento, para constar nos autos.

CLÁUSULA 05 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ocorrer, se necessário, uma prorrogação excepcional conforme o disposto no §4º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 06 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - Os critérios referentes à contratação não onerarão o orçamento da Câmara, uma vez que ocorrerá por contrapartida pecuniária a ser paga pela contratada.

CLÁUSULA 07 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

7.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

329
40



Câmara Municipal de Sorocaba

7.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 08 - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 09 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 12 - DA GARANTIA

12.1 - A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

12.2 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

12.3 - Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Diretor de Divisão de Finanças para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

330
40



Câmara Municipal de Sorocaba

13.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os serviços/correções/modificações à contratada;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 12.2 deste contrato.

CLÁUSULA 14 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 100.002,00 (cem mil e dois reais).

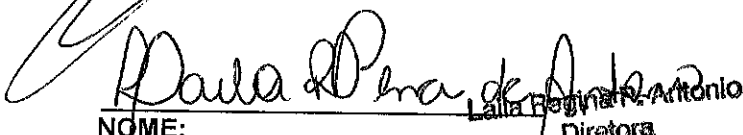
CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 12 de novembro de 2015.


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
 Presidente
 Câmara Municipal de Sorocaba



 NOME:
 RG:
 CPF:
 CARGO:

Laila Regina N. Antonio
 Diretora

Representante
 Itáú Unibanco S.A.



 NOME:
 RG:
 CPF:
 CARGO:

Gustavo Tróvisco Lopes
 Diretor

Representante
 Itáú Unibanco S.A.

TESTEMUNHAS:

Ossamu Koyama
 RG: 12.301.637
 CPF: 041.932.278.23



Andréia Garcia Assis Aguiar Giacomelli
 RG: 30.728.713-0
 CPF: 297.566.228-90

